

INDICAÇÃO N.º 560/2005
(INDICA AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, OSMAIR LUIZ FERRARI, A IMPLANTAÇÃO NESSA CASA DE LEIS, DA OUVIDORIA PARLAMENTAR, COM A FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES CONFORME ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO AO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, que estude a possibilidade de ser implantada em nossa Casa de Leis, a Ouvidoria Parlamentar com finalidades e atribuições conforme Anteprojeto de Resolução anexa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de Novembro de 2005.

ELIAS GHIOTTO
ELIAS GIOTTO
VEREADOR

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº...../2005.

(Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Parlamentar na Câmara Municipal)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU EU, NOS TERMOS DO INCÍSO IV, DO ARTIGO 17, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Parlamentar que tem por finalidade a coordenação das atividades de recebimento, exame e encaminhamento aos órgãos competentes das reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas, atinentes à violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, ilegalidade ou abuso do poder, mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Para facilitar o acesso da população a Ouvidoria Parlamentar, será instalado o sistema 0800 de atendimento.

Art. 2º. São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

I – receber e registrar com numeração autônoma, sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal;

III – propor à Mesa Diretora, providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

IV – comunicar à Mesa Diretora as condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública;

V – sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

Parágrafo único. O conhecimento dos atos previstos nos incisos IV e V deste artigo praticados por Vereadores ensejará no envio de expediente e da documentação probatória para a leitura do Expediente das Sessões Ordinárias e posterior remessa ao Ministério Público.

Art. 3º. Para atender a implantação e o funcionamento da estrutura da Ouvidoria Parlamentar, fica criado o cargo em comissão de Ouvidor-Geral, padrão I da referência 44 do Anexo 5 da Lei Complementar 01/1995.

§1º. O cargo previsto neste artigo será ocupado mediante nomeação da Mesa Diretora

Art. 4º. Para efetiva participação dos munícipes, a Câmara Municipal deverá divulgar amplamente a existência da Ouvidoria Parlamentar, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de Novembro de 2005.

ELIAS GHIOTTO
ELIAS GIOTTO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Resolução tem por finalidade a criação da Ouvidoria Parlamentar desta Casa de Leis, o que certamente será de grande valia para nossos munícipes, pois, é na Câmara Municipal que estão seus representantes mais próximos dentro do contexto Federativo, previsto em nossa Constituição Federal.

O Ouvidor Parlamentar será um *Ombudsman* do Legislativo Municipal, ou seja, terá como finalidade trazer toda as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas, atinentes à violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, ilegalidade ou abuso do poder, mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal, além disso, terá como atribuições previstas no Art. 2º da presente Resolução.

Assim, esperamos que, após estudos da Mesa Diretora, seja o presente Anteprojeto, apresentado na forma de Projeto de Resolução, para a deliberação dos Nobres Edis em Plenário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de Novembro de 2005.

ELIAS GHIOTTO
ELIAS GIOTTO
VEREADOR